



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.488, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui o Programa Municipal de Fomento a Indústria, ao Comércio Atacadista, Prestação de Serviços e ao Turismo, dispõe sobre a concessão de incentivos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita do Município de Capanema, sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º A presente Lei visa fomentar o desenvolvimento econômico do Município através do incremento à agricultura, indústrias, agroindústrias, empresas comerciais, de prestação de serviços e exploração do turismo, traçando diretrizes para a concessão de incentivos e/ou benefícios para geração de novos empreendimentos, bem como a ampliação das já existentes, visando à geração de empregos, aumento de arrecadação, renda e melhora da qualidade de vida dos habitantes do município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, conceder incentivos e/ou benefícios até o limite de 6.000 (seis mil) UFM, por empresa, sendo vedada a concessão de outro benefício enquanto não forem cumpridos os requisitos dos benefícios já concedidos.

Parágrafo único. Os projetos de incentivos acima do valor estipulado neste artigo, ficam sujeitos a aprovação de Lei específica pelo Poder Legislativo.

Art. 3º A concessão do benefício será liberada de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município e no caso de mais de uma empresa interessada aos seguintes critérios:

I - Terá preferência o ramo de atividade que gerar mais retorno de impostos, principalmente o valor adicionado ao ICMS;

II - Geração de maior número de empregos;



Município de Capanema - PR

III - Empresário que reside a mais tempo no Município;

CAPÍTULO II **DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio será composto por representantes das seguintes entidades:

- I - Prefeito Municipal e Vice-Prefeito;
- II - Presidente da Câmara de Vereadores;
- III - Líderes dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal;
- IV - Secretários Municipais;
- V - Dois representantes indicados pela ACEC;
- VI - Dois representantes da Indústria e Comércio do município;
- VII - Um representante de cada Distrito do município;
- VIII - Um representante da EMATER;
- IX - Um representante do Sindicato Rural Patronal;
- X - Um representante de Cooperativas.

Art. 5º Nos termos da Lei Orgânica, o Conselho de Desenvolvimento Municipal é presidido pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Os membros do Conselho serão nomeados por decreto municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelos membros do Conselho são de relevante valor social à comunidade e não são remunerados.

Art. 7º O Conselho de Desenvolvimento Municipal promoverá a elaboração de seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, da publicação dessa Lei.

Art. 8º Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

- I - Participar da elaboração de qualquer plano que vise ao desenvolvimento do Município;
- II - Propor à Administração Municipal, medidas que visem o desenvolvimento social e econômico do Município;
- III - Avaliar e deliberar sobre as propostas para liberação de subsídios às empresas interessadas;



Município de Capanema - PR

IV - Buscar, em conjunto com a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Indústria e Comércio, alternativas que visem atrair empresários interessados em se estabelecer em Capanema;

V - Elaborar Plano de Viabilidade Econômica para o Município;

VI - Aprovar os pedidos de benefícios previstos nesta Lei.

CAPÍTULO III **DAS MODALIDADES DE INCENTIVOS E/OU BENEFÍCIOS**

Art. 9º Os incentivos e/ou benefícios, isolados ou globalmente, poderão ser da seguinte ordem:

I - IMOBILIÁRIO – disponibilidade de imóveis, urbano ou rural, de acordo com a necessidade do empreendimento, construção de barracões industriais, escritórios, guaritas e/ou casas para vigias, muros e cercados, reservatórios de água, rede de telefone, rede de energia elétrica, transformadores, padrões e instalações internas de energia elétrica, sempre por termo de Concessão de Direito Real de Uso;

II - INFRAESTRUTURA – terraplanagens, escavações, aterros, drenagens, lagoas de tratamento de afluentes, poço tubular profundo e artesianos, arruamentos, ensaibramentos, meios-fios, pavimentação poliédrica, pavimentação asfáltica, rede de água, rede e esgoto, galerias de águas pluviais;

III - MATERIAIS – pedra brita, tijolos, areia, no caso de construção, reforma ou ampliação por conta própria da empresa solicitante, mediante apresentação de projeto;

IV - SERVIÇOS – Levantamentos topográficos, projetos técnicos e de engenharia e projeto de viabilidade econômica, a ser elaborado pela equipe da administração municipal;

V - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL – incentivos à realização de cursos de capacitação profissional nas áreas de atuação das empresas aqui instaladas ou que venham a se instalar e transporte para participação de eventos ligados a atividades empresariais, com vistas ao aprimoramento técnico e profissional, bem como a criação e manutenção de escolas profissionalizantes;

VI - DIVULGAÇÃO e PROMOÇÃO – realização de feiras, eventos e campanhas de promoção e/ou divulgação de produtos em parceria com associações que congreguem empresas, empresários e/ou agricultores;

VII - INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS – isenção de taxa de licença e ISS para execução de obra, isenção do ITBI incidente sobre a compra do imóvel destinado à indústria ou comércio atacadista.



Município de Capanema - PR

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS

Art. 10. Os incentivos e/ou benefícios de que trata esta Lei, serão concedidos para empresas legalmente constituídas, instaladas ou que venham se instalar no Município e que atendam as exigências dessa Lei.

DAS EXIGÊNCIAS

Art. 11. As empresas e empreendedores interessados na obtenção dos benefícios e/ou incentivos constantes nesta Lei deverão instruir suas solicitações com os seguintes itens, dados e comprovações:

- a) Descrição clara e objetiva do ramo de atividade empresarial a ser desenvolvida;
- b) Matéria prima a ser utilizada;
- c) Capacidade produtiva da unidade a ser instalada e/ou ampliada;
- d) Mercado consumidor potencial;
- e) Previsão de faturamento, custos, despesas e retorno dos investimentos;
- f) Relação da infraestrutura, equipamentos e instalações necessárias ao funcionamento do projeto global, acompanhada de orçamento discriminado;
- g) Previsão de investimentos próprios;
- h) Previsão de geração de empregos diretos e indiretos;
- i) Especificação dos benefícios e/ou incentivos pleiteados;
- j) Apresentação de projeto de viabilidade econômica;

Parágrafo único. Em caso de empresa em funcionamento, esta deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício do último ano.

Art. 12. As empresas para se habilitarem aos incentivos e/ou benefícios deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Contrato Social acompanhado da última alteração;
- b) Cartão do CNPJ atualizado;
- c) Cartão de Inscrição Estadual atualizado;
- d) Comprovante de endereço da empresa;
- e) Certidão Negativa Federal;
- f) Certidão Negativa Estadual;
- g) Certidão Negativa Municipal da empresa e dos sócios;
- h) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;



Município de Capanema - PR

- i) Certidão de Regularidade do FGTS;
- j) RG e CPF dos sócios;
- k) Comprovante de endereço dos sócios;
- l) Certidão Negativa de Projetos da empresa e dos sócios;
- m) Certidão Negativa de ônus da empresa e dos sócios;
- n) Comprovante de idoneidade da empresa e dos sócios;

Art. 13. As empresas, que receberem incentivos e/ou benefícios, deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - Iniciar as atividades no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do habite-se da obra, sob pena de extinção dos benefícios;

II - Celebrar Termo de Concessão de Direito Real de Uso com o Município, assim que forem concluídas as instalações que poderá ser na totalidade ou de forma parcelada;

III - Participar do empreendimento com pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor global com recursos próprios, podendo ser em equipamentos, máquinas, instalações ou capital de giro;

Art. 14. A concessão de Direito Real de Uso será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e após esse prazo, uma vez comprovado o efetivo funcionamento da empresa concessionária naquilo que ficou obrigada, poderá ser renovada concessão, tantas vezes quantas for de interesse público.

§ 1º Se por qualquer circunstância a empresa beneficiada com a concessão de incentivos, interromper ou paralisar suas atividades por mais de 06 (seis) meses ou não cumprir com o constante no Termo de Concessão de Direito Real de Uso firmado com o Município, ou ainda for constatado desvio de finalidade, sem expresse consentimento do Município, romper-se-á automaticamente o Termo de Concessão de Direito Real de Uso, retornando o patrimônio cedido ao Município, salvo em caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado.

§ 2º O Município poderá a qualquer tempo rescindir o Termo de Concessão de Direito Real de Uso quando se evidenciar prejuízo ou a ameaça ao interesse público.

§ 3º As empresas beneficiadas com bens de qualquer espécie terão que contratar seguro dos mesmos, apresentando anualmente cópia autenticada da apólice na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

§ 4º Comprovação do número de empregados através do CAJED.

Art. 15. É vedado a transferência, a qualquer título, empréstimo ou locação, dos incentivos e/ou benefícios concedidos pelo Município com base nesta Lei, sem prévia



Município de Capanema - PR

justificativa e anuência expressa do Conselho de Desenvolvimento Municipal e do Poder Executivo, sob pena de cancelamento imediato.

Art. 16. A concessão dos incentivos e/ou benefícios não isenta os beneficiados ao cumprimento da legislação aplicável, especialmente a de proteção do meio ambiente, cabendo ao Município tomar as providências necessárias neste sentido.

Art. 17. Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo celebrar protocolo de intenções com as empresas interessadas nos incentivos e/ou benefícios da presente Lei, bem como firmar Termos e outros atos e instrumentos necessários à sua aplicação.

Art. 18. As despesas decorrentes deste Programa correrão por conta de dotações específicas existentes no orçamento municipal.

Art. 19. O Executivo Municipal poderá regulamentar, por Decreto, os casos omissos para a boa execução da presente Lei.

Art. 20. Ficam revogadas as Leis nº 909, de 04 de setembro de 2002, nº 919 de 27 de dezembro de 2002, nº 1020 de 13 de outubro de 2005 e demais disposições em contrário.

Art. 21. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês dezembro de 2013.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Rosângela Mara Martini
Secretária de Administração